

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA INTEGRADA EM MEDICINA VETERINÁRIA

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA INTEGRADA EM MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Residência Integrada em Medicina Veterinária (PRIMV) da UFMG é uma modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, destinado a Médicos Veterinários, instituído a partir da Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, caracterizado por treinamento em serviço, em integração ensino-serviço-comunidade, sob orientação e supervisão de professores ou de médicos veterinários de competência técnica e experiência profissional reconhecidas.

§ 1º. O treinamento em serviço será executado no Hospital Veterinário e Laboratórios da Escola de Veterinária da UFMG, sob a tutoria de docentes;

§ 2º. O treinamento em serviço poderá eventualmente desenvolver-se extramuros, em atividades de campo, com convênio oficial e acompanhamento do preceptor e/ou tutor.

Art. 2º. O PRIMV será desenvolvido nas seguintes áreas de concentração:

- I. Anestesiologia em Animais de Companhia;
- II. Clínica Cirúrgica em Animais de Companhia;
- III. Clínica Cirúrgica em Grandes Animais;
- IV. Clínica Médica de Animais de Companhia;
- V. Clínica Médica de Equinos;
- VI. Clínica Médica de Ruminantes;
- VII. Diagnóstico por Imagem em Animais de Companhia;
- VIII. Patologia Animal;
- IX. Patologia Clínica Veterinária;
- X. Sanidade e Diagnóstico de Doenças Animais e Zoonóticas;
- XI. Saúde Pública com Ênfase em Zoonoses e Controle Populacional de Cães e Gatos;
- XII. Saúde Pública com Ênfase em Interface Saúde Humana e Silvestre;

§ Único. Outras áreas poderão ser oferecidas desde que atendam as condições exigidas pelos dispositivos que regem o PRIMV, propostas pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) e aprovadas pelas instâncias superiores.

Art. 3º. O PRIMV será desenvolvido, em dois níveis, RMV1 e RMV2, cada um com a duração de um ano, com carga horária mínima anual de 2880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas e total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

§ Único. A carga horária sob forma de treinamento em serviço será de 80% e das atividades teóricas ou teórico-práticas complementares de 20%.

Art. 4º. São objetivos gerais do PRIMV:

- I. Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes por meio de treinamento em serviço, sob supervisão;
- II. Aperfeiçoar o padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade;
- III. Desenvolver senso de responsabilidade inerente ao exercício das atividades profissionais;

- IV. Estimular a capacidade crítica em relação às atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, econômicos e científicos;
- V. Estimular o espírito de investigação científica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 5º. O PRIMV será gerido por um Colegiado Interno (Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE), com representação das áreas de concentração que o compõe.

§1º. Cada Representante deve ser indicado por seus pares, em seu colegiado profissional, aprovado pela Câmara Departamental de sua respectiva área de atuação;

§2º. Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS;

§3º. Cada área de concentração eleita pelo PRIMV constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos na respectiva área, com cadastro junto à CNRMS;

§4º. Entende-se como área temática um conjunto de áreas de concentração que inclui um núcleo específico de saberes e práticas com afinidade programática, e pelos quais a perspectiva de integração multidisciplinar e interdisciplinar pode ser desenvolvida por meio de estratégias de organização dos serviços e do processo de ensino-aprendizagem para a implementação dos programas.

Art. 6º. A função de coordenação do PRIMV será exercida pelo coordenador e sub-coordenador, ambos docentes, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 7º. O NDAE será constituído pelo Coordenador e sub-coordenador do PRIMV, pelo Diretor do Hospital Veterinário da EV-UFMG, por um representante tutor (preferencialmente) ou preceptor de cada área médica-veterinária e por um representante dos residentes;

§1º. Os membros do NDAE, exceto o Coordenador e Sub-coordenador, terão seus respectivos suplentes;

§2º. O Diretor do Hospital Veterinário será membro nato do NDAE;

§3º. Os representantes das áreas médicas-veterinárias e respectivos suplentes serão indicados por seus pares e aprovados pela Câmara Departamental;

§4º. O Coordenador e sub-coordenador serão eleitos, pela maioria absoluta dos votos dos membros do NDAE em reunião marcada somente para esta finalidade, para um mandato de dois anos, permitida a recondução;

§5º. O representante dos residentes e seu respectivo suplente serão indicados por seus pares e aprovados pela Câmara Departamental, com mandato de um ano, permitida a recondução;

§6º. O mandato dos demais membros da Comissão terá a duração de dois anos, permitida a recondução;

§7º. Os membros do NDAE, com exceção da representação discente, devem exercer atividades permanentes na instituição;

§8º. As reuniões deliberativas do NDAE dar-se-ão somente com a presença da maioria *simples* de seus membros:

- I. O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação do NDAE será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas;
- II. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem *maioria simples* de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado;
- III. As reuniões ordinárias dos NDAE serão convocadas pelo Coordenador e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros;
- IV. Os membros do NDAE serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Coordenação;
- V. São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas;
- VI. O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do NDAE.

§ 9º. As decisões de cunho administrativo e acadêmico e que impliquem em modificações substanciais na estrutura do PRIMV, deverão ser submetidas à avaliação dos órgãos colegiados superiores e à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (COREMU-UFMG);

§ 10º. Poderão participar das reuniões do NDAE convidados com direito à voz;

§ 11º. Em todas as reuniões será redigida ata correspondente, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Art.8º. Os tutores do PRIMV deverão ser docentes da Escola de Veterinária da UFMG, com formação mínima de mestre, indicados pela Câmara Departamental, aprovados pelo NDAE e submetidos ao *referendum* da COREMU.

§1º. Os tutores, deverão ter experiência profissional, alta qualificação técnica, envolvimento nas atividades da rotina hospitalar e/ou dos laboratórios da EV-UFMG e regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva;

§2º. Os tutores poderão tutorar, conforme sua área de atuação, o número máximo de 08 (oito) residentes, incluindo os níveis RMV1 e RMV2, em fase de elaboração de trabalho final;

I - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação no curso, considera-se o estudante em fase de elaboração do trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso;

§3º. Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *Stricto e Lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes;

§4º. O tutor será cadastrado junto ao Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional – SisCNRMS.

Art.9º. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde do PRIMV-UFMG, exercida por profissional vinculado à Escola de Veterinária, ao Hospital Veterinário da UFMG ou órgãos oficiais conveniados ao PRIMV, com formação mínima de especialista.

§Único. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PRIMV, NDAE, TUTORES E PRECEPTORES

Art.10º. À Coordenação do PRIMV compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU-UFMG;
- II. Garantir a implementação do PRIMV;
- III. Coordenar o processo de auto avaliação do Programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à COREMU-UFMG;
- V. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU-UFMG;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do PRIMV com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do PRIMV e à CNRMS;
- XI. Informar a COREMU-UFMG sobre os residentes que completaram de maneira satisfatória o Programa de Residência e solicitar a emissão de seu Certificado de Conclusão;
- XII. Elaborar a pauta do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XIII. Encaminhar à COREMU-UFMG, com a antecedência prévia conforme prazos estabelecidos no calendário da UFMG a proposta de reoferecimento do curso;
- XIV. Encaminhar à COREMU-UFMG o registro da indicação, pelas respectivas Câmaras Departamentais, dos membros do NDAE;
- XV. Representar o PRIMV perante a Unidade, a Universidade e fora delas.

Art.11º. Compete ao NDAE:

- I. Eleger o Coordenador e sub-coordenador do PRIMV;
- II. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

- III. Assessorar a Coordenação no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- IV. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe e entre serviços e nas redes de atenção ao SUS;
- V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- VI. Avaliar e aprovar o treinamento em serviço, eventualmente executado extra-muros, pré-estabelecido no plano de estudos da área de concentração e em consonância com o §1º do Art. 1º deste Regulamento.
- VII. Decidir sobre questões e problemas que envolvem desempenho e condutas de residentes e aplicar advertência prevista no regimento da COREMU/UFMG e do PRIMV;
- VIII. Referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- IX. Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da COREMU/UFMG;
- X. Propor à COREMU/UFMG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- XI. Estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da COREMU/UFMG;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas deste regimento e do da COREMU/UFMG.

Art.12º. Compete ao tutor:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do PRIMV, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas;
- II. Orientar o residente no seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e demais atividades acadêmicas;
- III. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- IV. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- V. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- VI. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VII. Coordenar e enviar ao NDAE, com suporte dos demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- VIII. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- IX. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

- X. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas pelas normas regulamentares do PRIMV e da COREMU/UFMG;
- XI. Comunicar ao NDAE qualquer inobservância das normas regulamentares por parte de seus tutorados, os casos de baixo desempenho e questões disciplinares e éticas;
- XII. Encaminhar ao NDAE parecer sobre os afastamentos não regulamentares de seus tutorados;
- XIII. Avaliar semestralmente o desempenho do residente, conforme normas aprovadas pelo PRIMV;
- XIV. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento do Programa, através de seus representantes no NDAE.

Art.13º. Compete ao preceptor:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Participar junto com o(s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- VIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IX. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.
- X. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- XI. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde e usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- XII. Participar junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- XIII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

- XIV. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO RESIDENTE

Art. 14º. O profissional de saúde que ingressar no PRIMV receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente em Medicina Veterinária, e deverá:

- I. Conhecer o PP do PRIMV para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. Conhecer as normas de conduta e disciplinares do Hospital Veterinário e da UFMG;
- III. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- IV. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- V. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantão ininterrupto de no mínimo 12 (doze) horas de treinamento em serviço, nunca excedente a 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. A carga horária restante, de 48 horas, deverá ser distribuída equitativamente nos demais dias da semana, respeitando-se um dia de folga na semana;
- VII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- IX. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- X. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- XI. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XIII. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XIV. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XV. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XVI. Cumprir e manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XVII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- XIX. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;

Art.15º. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único. O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

Art. 16º. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro;

§Único. A escala de férias e folgas semanais será determinada pelos tutores e preceptores, ouvido o residente, para cada área de concentração e aprovada pelo NDAE.

Art.17º. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, de acordo com a Resolução Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS/MEC e suas modificações:

- I. Licença médica de até 15 dias, acompanhada de atestado médico com discriminação da CID;
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela;
- III. Nascimento ou adoção de filho;
- IV. Casamento civil;
- V. Eventos científicos;
- VI. Serviço Militar.

Art.18º. Ao residente será assegurada o pagamento da bolsa de estudo, ao final do Programa, durante o período de 04 (quatro) meses pela CNRMS/MEC, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§1º. A COREMU/UFMG em comum acordo com a instituição responsável e o PRIMV poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias;

§2º. No caso de prorrogação da licença maternidade a Instituição responsável pelo programa deverá arcar com o pagamento da bolsa conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução No- 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS/MEC.

Art.19º. O residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documentação que comprove prestação de serviço militar junto a COREMU/UFMG e solicitar a prorrogação do prazo.

§Único- Ao residente será assegurado a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço do serviço militar e o pagamento da bolsa de estudo, no retorno ao Programa;

Art.20º. O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos e Reuniões Científicas, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado e que seja previamente autorizado pelo NDAE.

§Único: A participação em eventos deverá obedecer às normas complementares, que regem a participação em Congressos e Reuniões Científicas, estabelecidas pelo PRIMV, ser aprovada pelo NDAE e homologada pela COREMU/UFMG.

Art.21º. O Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS e o Regimento da COREMU/UFMG;

Art.22º. Para ingresso no PRIMV o residente terá que:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, emitido pela instituição de origem, até o período da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do PRIMV e formalizá-la junto à COREMU/UFMG e à CNRMS/MEC, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Art.23º. É vedado ao Residente:

- I. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
 - II. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da Escola de Veterinária/UFMG e instituições conveniadas;
 - III. Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
 - IV. Matricular-se e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência.
 - V. Cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório ou praticar atividades remuneradas ou indenizadas;
 - VI. Praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência;
- §Único. O não cumprimento destes itens acarretará em desligamento do Programa de Residência e no ressarcimento à União, pelo residente, dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PRIMV

Art.24º. A seleção e admissão de residentes junto ao PRIMV far-se-á através do concurso público organizado pelo NDAE e Coordenação do PRIMV.

Art.25º. O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

Art.26º. O Edital, aprovado pelo NDAE e pela COREMU/UFMG, deverá conter:

- I. Período de inscrição;
- II. Documentos exigidos;
- III. Valor da taxa de inscrição;
- IV. Requisitos necessários à inscrição;
- V. Data de realização das provas;
- VI. Etapas, critérios e normas de avaliação;

VII. Número de vagas por área de concentração.

Art.27º. A seleção dos Médicos Veterinários ao PRIMV será realizada pelas Comissões de área de concentração e a classificação final dos candidatos deverá ser aprovada pelo NDAE e homologada pela COREMU-UFMG.

Art.28º. Poderão ingressar no PRIMV os Médicos Veterinários formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art.29º. Médicos Veterinários formados no exterior poderão ser admitidos, desde que estejam em conformidade com as normas legais para o exercício da Medicina Veterinária no país.

Art.30º. Para ingressar no PRIMV-UFMG o candidato deverá:

- I. Estar inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais;
- II. Apresentar documentação da conclusão do curso de Medicina Veterinária, por instituição credenciada pelo MEC;
- III. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país, bem como documentação comprobatória para exercício da Medicina Veterinária no Brasil.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato, sendo que o diploma e o registro definitivo em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente, durante os seis primeiros meses do ano letivo, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no PRIMV mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art.31º. O PRIMV-UFMG preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando os aprovados, por ordem de classificação no processo seletivo.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme a convocação;

§2º Vencido o prazo da convocação acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º Situações especiais serão estudadas pela NDAE e homologadas pela COREMU/UFMG.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DOS RESIDENTES

Art.32º. A matriz curricular contendo as disciplinas e conteúdos deverá fazer parte do PP e deverá ser aprovada pela COREMU/UFMG.

Art.33º. Os residentes serão avaliados nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§1º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou superior a 60% (sessenta).

§2º. O rendimento do residente será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I. de 90 a 100 A (excelente)
- II. de 80 a 89 B (ótimo)
- III. de 70 a 79 C (bom)
- IV. de 60 a 69 D (regular)
- V. de 40 a 59 E (fraco)
- VI. de 0 a 39 F (Insuficiente)

Art.34º. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

Art.35º. Além das avaliações nas atividades teóricas e práticas, semestralmente o residente terá uma avaliação de desempenho de caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, de acordo com o estabelecido pelo NDAE, seguidas as orientações da COREMU/UFMG.

Art.36º. Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas conforme estabelecido na Resolução nº 3 de 04 de maio de 2010 da CNRMS/MEC, apuradas conforme normas estabelecidas pelo PRIMV.

Art.37º. Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas, apurada conforme normas do PRIMV.

§1º. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas, no final do Programa sem a garantia do pagamento de bolsa pela CNRMS/MEC e da UFMG.

§2º. Não será permitida a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

Art.38º. O estágio optativo/eletivo entre Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da saúde autorizados pela CNRMS/MEC será permitido apenas para RMV2, na mesma área de atuação do Residente no PRIMV-UFMG, conforme o Regimento da COREMU/UFMG, normas complementares e específicas estabelecidas pelo NDAE, que regem o estágio optativo/eletivo.

§Único: O estágio optativo/eletivo, após aprovação pelo NDAE, deverá ser homologado pela COREMU/UFMG.

Art.39º A promoção do RMV1 para o RMV2 está condicionada:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária anual prática;
- II. Ao cumprimento de no mínimo 85% da carga horária anual teórica e/ou teórico-prática;
- III. A aprovação nas disciplinas realizadas durante o ano;
- IV. Aprovação nas avaliações semestrais e/ou de desempenho da residência.

Art.40º. Ao final do treinamento (RMV2), o residente deverá apresentar, individualmente, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com as normas específicas estabelecidas pela COREMU/UFMG e NDAE, em conformidade com o estabelecido pela Resolução de Nº 3, de 4 de maio de 2010 da CNRMS/MEC.

Art.41º. A obtenção do Certificado de Conclusão do PRIMV está condicionada:

- I. Nota de aproveitamento em todas as atividades igual ou superior a 60% (sessenta).
- II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).
- III. Ter 100% de presença nas atividades práticas e na ocorrência de faltas e impedimentos em decorrência dos afastamentos regulamentares e trancamento parcial de matrícula, estas terão que ser repostas contemplando as atividades perdidas ao final do programa sem o pagamento de bolsa. (Resolução nº 3 de 04/05/2010).
- IV. A apresentação à secretária do PRIMV, no máximo de 30 (trinta) dias, após a defesa, a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), com as correções em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, e demais documentações.

Art.42º. Ao término do curso no PRIMV, a COREMU/UFMG conferirá o Certificado de Conclusão, devidamente registrado na CNRMS/MEC.

Art.43º. São condições para expedição do Certificado:

§1º. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

§2º. Remessa pela coordenação do PRIMV à COREMU-UFMG dos seguintes documentos:

- i. relação das disciplinas cursadas e respectivo aproveitamento;
- ii. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do TCC, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou parte, pela Biblioteca digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- iii. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do TCC, na versão impressa.

Art.44º. Deverão constar da documentação para emissão do histórico escolar do residente, ofício de encaminhamento anexado e devidamente assinado pelo Coordenador do PRIMV, com os seguintes dados:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao Programa de Residência;
- III. Número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, incluindo o nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;
- V. Data da aprovação do TCC;
- VI. Nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do TCC.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.45º. Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§Único. As normas de redação do TCC serão estabelecidas pelo NDAE.

Art.46º. O Orientador do TCC deverá ser o docente Tutor, ao qual compete:

- I. Orientar o RMV2 na elaboração e execução do TCC;
- II. Presidir a sessão de defesa pública do TCC do RMV2 sob sua orientação.

Art.47º. O residente definirá o tema do TCC em comum acordo com o Tutor e preceptores.

Art.48º. O TCC envolvendo projetos de pesquisa deve ser aprovados pelo Comitê de Ética da UFMG.

Art.49º. Somente poderá entregar seu TCC o RMV2, aprovado em todas as atividades práticas e teóricas cursadas e previstas projeto pedagógico do Programa, até o último período letivo.

Art.50º. A avaliação do TCC será realizada por uma Comissão Examinadora, indicada pelo tutor e aprovada pela NDAE - PRIMV - UFMG, constituída pelo Tutor e mais 2 (dois) integrantes, todos com título mínimo de Mestre.

§1º. A designação da comissão examinadora deverá ser solicitada pelo Tutor, ao NDAE, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a defesa do TCC;

§2º. Poderão compor a Comissão Examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC;

§3º. Quando da designação da Comissão Examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art.51º. O TCC deverá ser entregue 90 (noventa) dias antes do encerramento das atividades do MRV2 e a defesa em 30 (trinta) dias após a entrega;

§Único. Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC, com justificativa consubstanciada do Orientador, deverão ser aprovadas pelo NDAE e encaminhadas à COREMU/UFMG para deliberação.

Art.52º. Será considerado aprovado no TCC o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ Único. No caso de insucesso na apresentação do TCC, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o NDAE, dar nova oportunidade ao RMV2, no prazo máximo de 2 (dois) meses, para apresentação de nova versão do trabalho.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR DOS RESIDENTES

Art.53º. O regime disciplinar da Residência compreende as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal
- II. Repreensão escrita
- III. Desligamento

§ Único. Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFMG.

Art.54º. Sempre que houver infrações às normas da UFMG, da CNRMS/MEC, bem como ao Regimento da COREMU/UFMG, PRIMV e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão

sujeitos às seguintes penas disciplinares: Advertência Verbal, Repreensão por Escrito e Desligamento;

§1º - Aplicar-se-á a penalidade de Advertência Verbal ao residente que:

- I. Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- II. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- III. Não cumprir tarefas designadas;
- IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- IX. Descumprir as normas que regem o Hospital Veterinário, em relação a conduta e vestimenta.

§2º. Aplicar-se-á a penalidade de Repreensão por Escrito ao residente por:

- I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- VI. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

§3º. Aplicar-se-á a penalidade de Desligamento ao residente que:

- I. Reincidir em falta com pena de Advertência Verbal;
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. Seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa, após avaliação semestral dos tutores e preceptores;
- IV. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFMG e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;
- V. Faltar ao plantão, sem justificativa aprovada pelo NDAE;
- VI. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com os clientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- VII. Descumprir o Termo de Compromisso.

§4º. Serão consideradas condições Agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação premeditada;
- III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- IV. Alegação de desconhecimento do Regimento do PRIMV, COREMU/UFMG e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art.55º. As penalidades de repreensão por escrito ou advertência serão aplicadas pelo NDAE, devendo ser homologada pela COREMU/UFMG e registrada no prontuário do residente, após ciência do mesmo.

Art.56º. A pena de desligamento será decidida e aplicada pelo Coordenador da COREMU/UFMG, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU/UFMG, no prazo de **cinco** dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente;

§2º O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art.57º. A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela COREMU/ UFMG, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art.58º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/UFMG pelos coordenadores de programas, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador da COREMU/UFMG, o qual as encaminhará a plenária da COREMU/UFMG, quando couber, para avaliação e deliberação;

§2º Nos casos de penalidade de desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU/UFMG;

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado;

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/UFMG;

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU/UFMG até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art.59º. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do NDAE, da COREMU/UFMG e homologação pela CNRMS.

§ 1º A COREMU/UFMG deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

§ 2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art.60º. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início das atividades, observando-se a ordem classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, e estar de acordo com o calendário acadêmico da UFMG (Resolução nº 3 de 16 de abril de 2012);

§ Único. As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício encaminhado à coordenação do PRIMV, que deverá enviar à COREMU/UFMG para cancelamento da bolsa observando as normas vigentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.61º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo NDAE.

Art.62º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 2014

Aprovação no NDAE:

Aprovação Câmara Departamental:

Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinárias:

Departamento de Medicina Veterinária Preventiva:

Aprovação na Congregação da Escola de Veterinária da UFMG:

Aprovação na COREMU/UFMG: